



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378 ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021
CEP 86.630-000 www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei N° 2599/2012

30 de Abril de 2012

SÚMULA: Revoga na íntegra a Lei Municipal nº 1.065/1991 e institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Centenário do Sul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

ARTIGO 1º - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Centenário do Sul, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde no município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, objetivando basicamente o



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, a saber:

- I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores: público e privado;
- II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
- III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
- IV - Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;
- V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
- VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;
- VII - Criar, coordenar e supervisionar comissões intersetoriais e outras que julgar necessárias, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;
- X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;
- XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, e convocá-las,



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1º e 5º do Art. 1º da Lei nº 8.142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área da saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Saúde será

constituído pelos:

- a) Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) Prestadores de serviços de saúde no âmbito do Sistema único de Saúde;
- c) Trabalhadores da Saúde;
- d) Representantes do governo municipal.

Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, ou seja, 50% das vagas,



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

12,5% das vagas destinar-se-ão aos representantes dos prestadores de serviços da saúde no âmbito do SUS, 12,5% das vagas para representantes do governo municipal e 25% das vagas para a representação dos trabalhadores na saúde.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Saúde deverá ser organizado em : Plenário, Mesa Diretora, Presidência, Comissões e Secretaria Executiva.

- a) **PLENÁRIO:** é o fórum de deliberação plena e conclusiva formado pelos representantes de usuários, governo e prestadores da área da saúde e profissionais de saúde. As reuniões ocorrerão de forma ordinária, uma vez por mês.
- b) **MESA DIRETORA:** deverá ser eleita pelo plenário, é composta por Conselheiros Titulares, incluída a Presidência do Conselho Municipal de Saúde, para mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição por igual período.
- c) **PRESIDÊNCIA:** deverá ser definida por meio de votação secreta entre os Conselheiros Titulares, em eleição que precede a escolha dos demais membros da Mesa Diretora. Seu mandato também será de dois anos, permitida reeleição por igual período. Entre as principais atribuições da presidência estão: a coordenação da Mesa Diretora, a representação do Conselho em suas relações internas e externas, o estabelecimento de interlocução com órgãos da Prefeitura Municipal e demais órgãos do governo municipal e com instituições públicas ou entidades privadas para o cumprimento das deliberações do



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Conselho Municipal de Saúde, expedir atos decorrentes de deliberações do Conselho Municipal de Saúde, entre outras.

- d) **COMISSÕES:** são organismos de assessoria ao plenário do Conselho Municipal de Saúde, que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do Controle Social. As comissões buscam fornecer subsídios de discussão ao pleno para deliberação sobre a formulação da estratégia e controle da execução de políticas públicas de saúde. As comissões são compostas por membros, entre titulares e suplentes. Podendo ser compostas várias comissões, dentre elas: Comissão de fundos e Comissões temáticas.
- e) **SECRETARIA EXECUTIVA:** é órgão vinculado ao Secretário Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e suas comissões, fornecendo as condições para o cumprimento das competências do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 6º - A Mesa Diretora, referida no Artigo 4º desta Lei, será eleita diretamente pela plenária do Conselho e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice-secretário.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Executivo Municipal através da mesa diretora do conselho;
- II - Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;
- III - Terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo prorrogação por igual período;
- IV - Cada entidade participante terá um suplente.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021
CEP 86.630-000

ESTADO DO PARANÁ

www.centenariodosul.pr.gov.br

Parágrafo Único: O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

ARTIGO 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do Conselho, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais de usuários de saúde, independente de sua condição de membros;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área da saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

ARTIGO 9º - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

- I - O órgão de deliberação máxima será a plenária do conselho;
- II - A plenária do conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria simples de seus membros;
- III - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
 - a) Convocação formal da mesa diretora;
 - b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

IV - Cada membro do conselho terá direito a um único voto na plenária;

V - As plenárias do conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - As decisões do conselho serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

ARTIGO 10 - O Conselho Municipal de Saúde convocará, a cada 04 (quatro) anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

ARTIGO 11 - O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II - Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede de serviços de saúde.

ARTIGO 12 - O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no município.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO

No Livro Nº Em / 20

Folha Nº ANEXO III 6389

PUBLICADO

TRIBUNA DE NOTÍCIAS

JORNAL
Em 04 / 20 12

ASSINATURA


VERALICE PAZZOTTI

Prefeita Municipal